

CONTRATO Nº 191/2022
Processo 2021.014266
Art. 30, II, c da Lei 13.303/16

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A B3
S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, CESAN e B3, denominadas em conjunto como PARTES e individual e indistintamente como PARTE:

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 183, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada “**CESAN**”, neste ato representada pelo Diretor Operacional e pelo Gerente de PPP, respectivamente, os Srs. **THIAGO JOSE GONCALVES FURTADO** e **DOUGLAS OLIVEIRA COUZI**; e

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade com sede na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a CESAN manifestou interesse em contratar a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica a licitações, inclusive, para realização de Audiências Públicas, Reuniões e Sessões Públicas relacionadas à licitação a ser realizada no âmbito do projeto Subconcessão para construção, operação e manutenção de ETE com finalidade de produção de água de reúso para fins industriais.
- (ii) a CONTRATADA é entidade devidamente habilitada para a prestação de serviço de assessoria relacionado à fase externa de procedimentos licitatórios, e tem interesse em prestá-los à CESAN;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), que será regido pela Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações da CESAN e pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, das atividades nele especificadas, denominadas “SERVIÇO”, de assessoria técnica especializada e apoio operacional e consultivo à fase externa da licitação a ser realizada pela CESAN para Subconcessão para construção, operação e manutenção de ETE com finalidade de produção de água de reúso para fins industriais.
- 1.2. O presente Contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no artigo 30, II, c da Lei nº 13.303/16, nos termos do processo administrativo nº 2021.014266.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. A execução do SERVIÇO respeitará as especificações constantes da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CESAN (Anexo I).
- 2.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - 2.2.1. Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação exigidas quando da aprovação do contrato.
 - 2.2.2. auxiliar a CESAN na revisão da dinâmica da licitação, do Edital de Licitação e seus anexos, denominado, no âmbito deste contrato como EDITAL, se houver, com exceção das atividades elencadas na cláusula 2.3;
 - i) a revisão se refere aos aspectos operacionais, procedimentais e estruturais do EDITAL e contempla sugestões de alteração, complementação e/ou supressão de disposições visando à viabilidade, eficiência, eficácia, transparência, coesão e compreensão da licitação por potenciais proponentes, interessados e sociedade civil;
 - 2.2.3. elaborar o Manual de Instruções do Procedimento Licitatório, visando a instrução das proponentes acerca de detalhes dos procedimentos operacionais realizados com a participação da CONTRATADA;
 - 2.2.4. fornecer ambiente e infraestrutura suficientes para a realização de evento(s) referentes à licitação, denominado(s), no âmbito deste

CONTRATO como EVENTO(S), considerando os seguintes requisitos:

- i. os EVENTOS podem ser consultas e/ou audiências públicas, reuniões, e/ou Sessões Públicas referentes à licitação;
- ii. as datas dos referidos EVENTOS devem ser determinadas e formalizadas de comum acordo entre as PARTES;
- iii. a CESAN deverá consultar a disponibilidade das datas desejadas junto à CONTRATADA, anteriormente a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente ao EVENTO. Caso contrário, a CONTRATADA é totalmente isenta de qualquer obrigação perante a CESAN quanto à viabilização do EVENTO;
- iv. o agendamento de data(s) de EVENTO(S) pela CESAN deve se dar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos. Nesta ocasião, deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao agendamento do EVENTO;
- v. somente poderá haver remarcação de EVENTOS sem custo à CESAN quando a remarcação da Sessão Pública ocorrer (i) por decisão da Administração Pública, com antecedência igual ou superior a 10 (dez) dias úteis em relação à data previamente estabelecida para a realização da Sessão Pública; (ii) por decisão judicial ou da Comissão de Licitação no julgamento de recursos administrativos/impugnações/representações, com antecedência igual ou superior a 03 (três) dias úteis anteriores à data previamente estabelecida para a realização da Sessão Pública.
- vi. a eficácia do cumprimento da decisão, proferida nas formas da cláusula 2.2.3.v, de remarcação de EVENTO em data determinada, estará subordinada a disponibilidade de espaços e infraestrutura da CONTRATADA;
- vii. a CONTRATADA poderá subcontratar empresas/instituições para a execução de SERVIÇOS complementares associados à montagem de EVENTO, tais como: serviço de recepcionistas, de buffet, de equipe de limpeza e demais serviços desta natureza. Neste caso, a CONTRATADA permanecerá responsável integralmente pelas obrigações assumidas.

2.2.5. auxiliar as proponentes e suas corretoras representantes, a sanar dúvidas acerca dos itens do EDITAL, do Manual de Instruções de

Procedimento Licitatório e das etapas do processo de licitação, que estejam relacionadas às atividades da CONTRATADA, as quais não integrarão os documentos ou constituirão esclarecimentos oficiais da licitação, de maneira que serão fornecidos tão somente em caráter de orientação;

2.2.6. divulgar, em caráter extraoficial, no website da CONTRATADA, documentos e EVENTOS relacionados à licitação, em datas previamente determinadas e formalizadas entre as PARTES;

2.2.7. auxiliar na divulgação dos EVENTOS referentes à licitação;

2.2.8. auxiliar no recebimento e guarda dos documentos entregues pelas proponentes, necessários à participação nos EVENTOS relacionados à licitação, que envolvem Garantias de Proposta, Proposta de Preço e Documentos de Habilitação;

2.2.9. analisar documentos, reportando se todas as exigências legais, técnicas e prazos do EDITAL foram atendidos, elaborando relatório qualitativo para envio à CESAN considerando os seguintes requisitos:

- i. a CONTRATADA reterá, para arquivo próprio, uma via dos documentos que analisar;
- ii. a análise de Garantias de Proposta se dará somente nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária;
- iii. poderão ser solicitados previamente pela CESAN, mediante contato da CONTRATADA com a proponente ou seu representante, ajustes às Garantias de Proposta com a intenção de cumprimento das disposições do EDITAL e seus anexos;
- iv. a análise de Propostas de Preço se dará com intuito de verificar sua regularidade e classificá-las, conforme disposições do EDITAL; e
- v. a análise dos Documentos de Habilitação se dará somente nas modalidades Jurídica, Econômico-Financeira e Fiscal.

2.2.10. realizar gestão e manutenção das Garantias de Proposta, considerando que:

- i. a atividade contempla a guarda em cofre dos instrumentos físicos;

- ii. a atividade contempla o acompanhamento constante da preservação e continuidade da aderência dos instrumentos aos requisitos do EDITAL para sua admissão como Garantia de Proposta na licitação;
 - iii. a CONTRATADA esclarece não ser parte da Garantia de Proposta, tampouco parte legítima para exigir o cumprimento de obrigações em nome do beneficiário; e
 - iv. qualquer alteração e movimentação de Garantia de Proposta deverá ser expressamente solicitada pela CESAN ou pela equipe constituída para praticar atos em seu nome.
- 2.2.11.** auxiliar na execução, em benefício da CESAN, das Garantias de Proposta aportadas pelas proponentes que não honrarem as obrigações assumidas na licitação, mediante expressa solicitação da CESAN;
- 2.2.12.** guardar, com segurança e sigilo, os documentos recebidos para participação das Proponentes na Licitação.
- 2.3.** Não constituem obrigações ou responsabilidades à CONTRATADA:
- 2.3.1.** analisar impugnações e recursos administrativos de qualquer natureza;
 - 2.3.2.** deliberar ou decidir sobre assuntos relativos a prerrogativas indelegáveis da Administração Pública e atuar em atividades fundamentais à existência ou realização da licitação;
 - 2.3.3.** conhecer ou analisar qualquer documento de natureza técnica, inclusive, mas não se limitando a Contrato Administrativo, Plano de Negócio, Plano de Exploração, Project Finance, Plano Econômico-Financeiro do Objeto e documentos equivalentes;
 - 2.3.4.** prestar esclarecimentos acerca de definições técnicas, de qualquer natureza, próprias do objeto da licitação;
 - 2.3.5.** aprovar inscrição, participação ou vitória de proponentes;
 - 2.3.6.** refutar a validação de documentos irregulares sob a ótica do EDITAL pela CESAN ou pela equipe constituída para praticar atos em seu nome, sem prejuízo da análise realizada pela CONTRATADA;
 - 2.3.7.** refutar o saneamento de falhas de ofício pela CESAN ou pela equipe

constituída para praticar atos em seu nome;

- 2.3.8.** publicar conteúdo de cunho oficial ou vinculante;
- 2.3.9.** alterar cronogramas e prazos, seja para dilação ou adiantamento de etapas referentes à licitação, tampouco interferir nas tratativas entre a proponente vencedora e a CESAN quando da necessidade de repactuação de prazos;
- 2.3.10.** devolver Garantias de Proposta que não estejam sob sua gestão;
- 2.3.11.** disponibilizar documentação para a consulta de interessados;
- 2.3.12.** prestar informações às autoridades competentes, sobre eventual prática que possa ser caracterizada como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens no âmbito do assessoramento a licitações, sendo prerrogativa exclusiva da Administração Pública a avaliação de tipicidade dos atos praticados;
- 2.3.13.** garantir o cumprimento de qualquer obrigação de qualquer participante das licitações;
- 2.3.14.** assumir a posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer participante inadimplente;
- 2.3.15.** honrar os pagamentos devidos pelos participantes das licitações, tampouco pelas adjudicatárias, vencedoras das licitações a quem o resultado for homologado, denominada ADJUDICATÁRIA;
- 2.3.16.** atuar como coobrigada dos participantes inadimplentes e efetuar, assim, quaisquer pagamentos no lugar destes; e
- 2.3.17.** assumir riscos patrimoniais decorrentes da licitação.
- 2.3.18.** A CESAN declara e reconhece a ausência de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer falhas, vícios ou erros decorrentes da execução de atividades que não integrem os SERVIÇOS e que não constituam obrigações da CONTRATADA.
- 2.3.19.** A CESAN declara e reconhece a responsabilidade sobre questionamentos de terceiros e de órgãos de controle sobre a lisura da licitação, não constituindo obrigação da CONTRATADA prestar quaisquer esclarecimentos sobre tais questionamentos, considerando a

natureza acessória da prestação dos SERVIÇOS contratados.

2.3.20. Caso seja imputada responsabilidade à CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, fica garantido o direito de regresso contra a CESAN.

2.3.21. A CONTRATADA desempenhará suas atividades no papel de assessora da CESAN, sendo certo que todas as decisões sobre a estruturação da licitação, utilização de material de pesquisa, aceitação de proponentes, homologação de licitantes vencedores e demais procedimentos decisórios relacionados à licitação competem única e exclusivamente à CESAN, em respeito à atribuição exclusiva e indelegável da CESAN, ou da equipe constituída para praticar atos em seu nome, de praticarem os atos administrativos vinculados aos certames, ou seja, de efetivamente decidirem e exararem de forma vinculativa a opinião da CESAN, por meio das manifestações oficiais, pareceres técnicos e legais no âmbito de tais procedimentos licitatórios.

2.3.22. A CONTRATADA deverá comunicar à CESAN qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos SERVIÇOS.

2.3.23. As análises apresentadas pela CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO são elaboradas sob a ótica do atendimento aos requisitos do EDITAL de forma objetiva, cabendo à Comissão de Licitação a devida ponderação acerca de eventuais subjetividades no âmbito de sua tomada de decisão, relativamente à aceitação dos documentos analisados e à licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESAN

3.1. São obrigações da CESAN:

3.1.1. cumprir as Leis e as regulamentações aplicáveis à licitação;

3.1.2. manter a CONTRATADA constantemente informada sobre a licitação, inclusive sobre decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com este CONTRATO;

3.1.3. disponibilizar à CONTRATADA os dados, documentos e informações necessários à execução dos SERVIÇOS, especialmente no que se refere à realização de EVENTOS;

- 3.1.4.** observar e assegurar que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na licitação pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios constantes no Código de Conduta da CONTRATADA vigente, disponível em seu website de Relações com Investidores;
- 3.1.5.** responsabilizar-se pelas informações prestadas à CONTRATADA;
- 3.1.6.** responsabilizar-se, juntamente com a equipe constituída para praticar atos em seu nome, pelas tomadas de decisões, especialmente nos EVENTOS e à declaração de proponentes vencedores;
- 3.1.7.** autorizar expressamente, desde a data deste CONTRATO, a execução de Garantia de Proposta de proponente(s) vencedor(es) que não honrar o compromisso de pagamento da remuneração da CONTRATADA;
- 3.1.8.** empreender todos os esforços necessários para promover a execução da Garantia de Proposta, enquanto parte, se necessário;
- 3.1.9.** informar imediatamente à CONTRATADA qualquer impugnação de terceiros ou questionamentos de órgãos de controle sobre a lisura da licitação;
- 3.1.10.** garantir à CONTRATADA que se absterá de qualquer engajamento em práticas que violem a Regulação Anticorrupção;
- 3.1.11.** assegurar à CONTRATADA que todos os ritos de aprovação da CESAN para a consecução da licitação, inclusive a aprovação dos termos do EDITAL, foram estritamente observados nos termos das normas aplicáveis do órgão que representa;
- 3.1.12.** informar à CONTRATADA quanto à composição de equipe constituída para praticar atos em seu nome, para contato quanto aos procedimentos da licitação; além dos contatos da CESAN para tratar de assuntos relativos à comunicação, imprensa, autoridades, dentre outros assuntos afetos aos EVENTOS, alheios à alçada da referida equipe;
- 3.1.13.** promover a ratificação da proposta vencedora, reduzida a termo, em pelo menos 2 vias originais, firmadas pelos representantes legais das proponentes que tenham ofertado a melhor proposta de preço, escrita ou à viva voz; e ceder uma das vias à CONTRATADA após a sessão pública de classificação de propostas de preço para arquivo;

3.1.14. comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- i. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- ii. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- iii. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

3.1.15. envidar os melhores esforços para a plena execução do objeto contratual.

3.2. A CESAN declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13 e eventuais alterações posteriores, comprometendo-se a observar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram o que determina essa legislação, bem como evidenciar, dentro do prazo de vigência deste CONTRATO, a pedido da CONTRATADA, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. O valor global deste contrato é **R\$ 587.518,84** (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), valor que será devido pela ADJUDICATÁRIA à CONTRATADA.

4.2. A CESAN será responsável pela quitação da parcela não sujeita a risco, correspondente a 24% do valor global (**R\$ 141.004,52** – cento e quarenta e um mil, quatro reais e cinquenta e dois centavos), caso, em até 300 (trezentos) dias da assinatura do Contrato, em qualquer hipótese:

- (i) não ocorra a sessão pública de recebimento ou abertura e classificação das propostas econômicas, ou
- (ii) não haja um vencedor ou eventual vencedor não seja aprovado pelos órgãos competentes.

- 4.2.1.** Após o transcurso do referido período de 300 (trezentos) dias, a parcela devida pela Adjudicatária será alterada para abater o valor pago pela CESAN, nos termos do parágrafo acima, de forma que o novo valor da parcela devida pelo Proponente Vencedor deverá constar em novo edital.
- 4.2.2.** Caso a licitação seja deserta ou fracassada, será devido pela CESAN à B3 o valor de (R\$ 141.004,52 – cento e quarenta e um mil, quatro reais e cinquenta e dois centavos).
- 4.2.2.1.** O pagamento mencionado na cláusula 4.2.2, devido pela CESAN, será exigível tão logo seja identificado o insucesso da operação, que se caracteriza pela deserção, fracasso, anulação, revogação, descontinuidade; paralisação, suspensão e/ou sobrestamento do projeto feito por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, bem como atos análogos que produzam efeitos semelhantes aos supracitados.
- 4.3.** O pagamento, independentemente do responsável, será realizado mediante boleto bancário, sendo que este será emitido contra o responsável pelo pagamento conforme estabelecido na cláusula 4.2 deste CONTRATO.
- 4.3.1.** Sobrevindo circunstâncias operacionais adversas, as PARTES poderão acordar outras formas idôneas de pagamento, visando ao efetivo adimplemento da obrigação de remunerar a CONTRATADA.
- 4.4.** A Garantia de Proposta da ADJUDICATÁRIA, a critério da CONTRATADA, poderá responder por inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.
- 4.5.** A CESAN deverá fazer constar tais obrigações, valores e prazos da ADJUDICATÁRIA no EDITAL.
- 4.6.** A CONTRATADA não será obrigada a apresentar novos documentos para o recebimento da remuneração que lhe é devida, sem prejuízo da apresentação de nota fiscal para a efetuação do pagamento.
- 4.7.** A quitação das obrigações deste CONTRATO somente ocorrerá após o pagamento das parcelas devidas pela CESAN e ADJUDICATÁRIA à CONTRATADA.
- 4.8.** Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente CONTRATO serão recolhidos pelo

contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

- 4.9.** Os pagamentos aludidos na cláusula 4.1 incluem todos os custos e despesas incorridas pela CONTRATADA na prestação dos SERVIÇOS.
- 4.10.** A CESAN não se responsabilizará por quaisquer despesas que venham a ser efetuadas pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 4.11.** Caso a CESAN ou a ADJUDICATÁRIA não efetuem o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da garantia, subsistindo o inadimplemento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** A remuneração devida pela CESAN deverá ser percebida em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do boleto bancário referente à remuneração da CONTRATADA.
- 5.2.** A remuneração devida pela ADJUDICATÁRIA deverá ser percebida em até 15 (quinze) dias corridos após a homologação da licitação.
- 5.3.** Independentemente do responsável pela obrigação, a remuneração devida à CONTRATADA deverá ser percebida impreterivelmente antes da assinatura do Contrato Administrativo.
- 5.4.** A CESAN garantirá que a assinatura do Contrato Administrativo ficará sobrestada até que a CONTRATADA dê efetiva quitação dos valores que lhe são devidos, tanto pela CESAN quanto pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com o caso concreto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1.** Os valores deste CONTRATO serão reajustados anualmente, com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de assinatura desta proposta comercial e aquele publicado imediatamente antes da data de pagamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na falta do IPCA, pelo índice de atualização que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

- 7.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes dos serviços prestados constantes do presente CONTRATO provêm da receita própria da CESAN, conforme código da Conta de Custeio **400300301** e Centro de Custo **2008003500**.
- 7.2.** A fonte de recurso será utilizada nas hipóteses previstas na cláusula 4.2.2. O montante previsto na Conta de Custeio e Centro de Custo tem o valor de **R\$ 141.004,52** (cento e quarenta e um mil, quatro reais e cinquenta e dois centavos).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL

- 8.1.** O local de prestação dos SERVIÇOS será o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 9.1.** Fica a CONTRATADA dispensada de apresentar garantia financeira para a celebração deste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DO CONTRATO

- 10.1.** O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado observado o disposto no artigo 71 da Lei 13.303.
- 10.2.** Este CONTRATO pode ser resilido amigavelmente por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.3.** O presente CONTRATO terá sua vigência terminada com a formalização, da CESAN à CONTRATADA, de Declaração de Encerramento (Anexo III).
- 10.4.** A rescisão ou exaurimento do CONTRATO enseja em emissão:

- i. pela CONTRATADA à CESAN, de Pesquisa de Satisfação, para avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- ii. pela CESAN à CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo II), atestando a conformidade dos serviços prestados; e
- iii. pela CESAN à CONTRATADA, de Declaração de Encerramento (Anexo III).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 11.1.** Aplicam-se as hipóteses de rescisão contratual previstas no Regulamento de Licitações da CESAN.
- 11.2.** Em virtude do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente Contrato são aplicáveis as sanções dispostas na Seção III do Capítulo II da Lei nº 13.303/2016 e conforme Regulamento de Licitações da CESAN.
- 11.3.** O atraso injustificado na execução das atividades previstas neste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor deste CONTRATO.
- 11.4.** A multa a que alude a cláusula 11.3 não impede que a CESAN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções.
- 11.5.** Pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações deste Contrato, a CESAN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de (i) advertência e (ii) multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor deste CONTRATO.
- 11.6.** As sanções previstas na cláusula 11.5 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 12.1.** As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente instrumento, inclusive aquelas referentes à realização de Sessão Pública e de Audiência Pública, (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como (iii) adotar

cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

12.2. Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidos, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos Serviços (“Informações Confidenciais”).

12.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins desta cláusula, as informações que:

- i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- iii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade;
- iv) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.
- v) a divulgação couber a qualquer das Partes, conforme disposto em Edital de Licitação.
- vi) se submetem ao dever de publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

12.4. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais,

deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.

- 12.5.** Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir, todas as Informações Confidenciais da outra Parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente Contrato.
- 12.6.** A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos Serviços, sobre o cumprimento das disposições nesta cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA

- 13.1.** Este Contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da CESAN em relação aos profissionais que a CONTRATADA disponibilizar para prestação dos Serviços, conforme disposto na legislação aplicável, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras que vierem a ser criadas pelos órgãos competentes.
- 13.2.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, seja a que título for, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, pertinentes aos profissionais que venham a ser utilizados na execução do SERVIÇO, não respondendo a CESAN por tais encargos, sequer em caráter subsidiário e/ou solidário.
- 13.3.** Fica esclarecido que não existe qualquer subordinação hierárquica ou funcional da CONTRATADA nem de seus funcionários em relação à CESAN.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 14.1.** As Partes comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como à contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos

em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

14.2. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

14.3. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A CESAN, através do presente, autoriza, licencia e concede à CONTRATADA a utilização de nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de sua titularidade no que tange à prestação do SERVIÇO neste instrumento contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. A Fiscalização do SERVIÇO objeto deste CONTRATO, ficará a cargo da Unidade de Gerenciamento de PPP – O-UGP da CESAN.

16.2. A Fiscalização durante a execução dos SERVIÇO avaliará a empresa CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos na Norma INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PESSOAS AUTORIZADAS

- 17.1.** São pessoas autorizadas pelas Partes para realizarem as comunicações e notificações decorrentes do presente Contrato:

CONTRATADA

Nome: GUILHERME PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS

Endereço: Praça Antônio Prado, 48, 5º andar

Telefone: (11) 2565-6054

E-mail: guilherme.santos@b3.com.br

CESAN

Nome: DOUGLAS OLIVEIRA COUZI

Endereço: Avenida Governador Bley, 186 – 3º andar – centro Vitória/ES

Telefone: 2127 5005

E-mail: douglas.couzi@cesan.com.br

Nome: ROBÉRIO LAMAS DA SILVA

Endereço: Avenida Governador Bley, 186 – 2º andar – centro Vitória/ES

Telefone: 2121 5025

E-mail: roberio.lamas@cesan.com.br

As comunicações e/ou notificações entre as Partes decorrentes do presente CONTRATO serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra Parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de Termo Aditivo nos casos previstos no art. 81, da Lei nº 13.303/16.
- 18.2.** Todas e quaisquer alterações serão precedidas da instrução de processo administrativo, com justificativas das eventuais alterações, e formalizadas via Termo Aditivo.

19. CLAUSULA DÉCIMA NOVA – INSTRUMENTOS ANTERIORES

- 19.1.** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO (incluindo a PROPOSTA da CONTRATADA) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que o CONTRATO prevalecerá.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo se evidenciada alguma das hipóteses elencadas no art. 62 da Lei nº 13.303/16 que enseje a sua anulação ou a sua revogação.
- 20.2.** O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.
- 20.3.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste CONTRATO não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 20.4.** Os direitos e obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 20.5.** A CESAN declara estar ciente de que a CONTRATADA não garante o cumprimento de nenhuma obrigação de qualquer participante ou proponente, não assumindo a posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente, estando isenta de qualquer risco patrimonial decorrente do certame.
- 20.6.** Qualquer alteração ao presente CONTRATO, ou acréscimo de Serviços, ocorrerá, preferencialmente, mediante a celebração de termo aditivo firmado pelas Partes.
- 20.7.** As Partes concordam que este Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, estando as Partes autorizadas a celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação à outra Parte.
- 20.8.** As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato se resultantes de caso fortuito ou de força maior, observado o disposto na cláusula 4.
- 20.9.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

20.10. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como único e exclusivamente competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As PARTES declaram ciência e expressam concordância que este CONTRATO poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando certificado digital emitido pelo ICP-Brasil ou outro órgão competente, sendo que as declarações constantes deste CONTRATO presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

(Considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes)

Vitória, 20 de setembro de 2022.

THIAGO JOSE GONCALVES FURTADO
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 089.396.587-10

DOUGLAS OLIVEIRA COUZI
GERENTE DE PPP DA CESAN
CPF Nº 073.754.617-40

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Nome
Cargo

Nome
Cargo

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL
DO CONTRATO Nº XXXX/2022

(folhas anexas)

ANEXO II

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO CONTRATO Nº XXXX/2022

Atestamos, em nome da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [Endereço], CEP [CEP], para os devidos fins, que a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, inscrita no CNPJ/MF 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, prestou serviços técnicos especializados de assessoria, apoio operacional e consultivo à licitação [PROJETO], tendo realizado a sessão pública de classificação de propostas de preço em [Data da Sessão Pública de Classificação de Propostas de Preço] e disponibilizado infraestrutura e pessoal para o atendimento das demandas da **CESAN**.

Declaramos que a B3 é entidade devidamente qualificada para a prestação dos serviços ora mencionados e cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos, executando os serviços com padrão de qualidade igual ou superior ao contratualmente estipulado, bem como nas demais normas aplicáveis, nada constando em nossos registros que desabone sua conduta.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Nome completo

Cargo

CPF/MF

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO
DO CONTRATO Nº XXXX/2022

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [Endereço], CEP [CEP], neste ato representada por [Nome do Presidente da Comissão, preferencialmente], assim nomeado pelo(a) [Ato de Nomeação], inscrito no CPF nº [CPF], declara que os serviços de assessoria técnica especializada a processos licitatórios, prestados pela CONTRATADA no período de [Data de Início da Vigência] à [Data de Término da Vigência], foram realizados integralmente sob os termos do CONTRATO supramencionado em sua literalidade, ficando a aceitação final destes serviços reduzida a termo por este instrumento, sendo a data final da prestação dos serviços marcada pela realização do objeto contratual em seu inteiro teor e pelo término da vigência do referido CONTRATO.

Assim, a **CESAN** declara estar a CONTRATADA livre de quaisquer encargos ou ônus decorrentes do objeto contratual, conferindo-lhe a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação das obrigações contratuais avençadas, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e ou qualquer natureza, no presente e no futuro, dando-se por recebido o objeto em toda a sua extensão, para não mais se repetir a qualquer tempo sobre o mesmo.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Nome completo

Cargo

CPF/MF

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO